

para renda de casa, a fixar em portaria pelo governador da respectiva província, de harmonia com as condições locais.

Art. 3.º São de férias judiciais os dias que decorrem desde 23 de Dezembro a 2 de Janeiro, inclusive, a segunda e terça-feira de Carnaval, os dias que decorrem desde domingo de Ramos a segunda-feira de Páscoa, inclusive, e ainda a época que vai de Janeiro ao fim de Fevereiro em Moçambique, Angola e S. Tomé e Príncipe, de Agosto ao fim de Setembro em Cabo Verde, Guiné e Macau, de Novembro ao fim de Dezembro em Timor e os meses de Maio e Outubro na Índia.

§ 1.º São considerados feriados os domingos e os dias assim declarados por diplomas especiais.

§ 2.º O disposto neste artigo só entra em vigor no que se refere à Guiné e Índia no ano de 1952.

Art. 4.º Os mapas a que se refere o artigo 25.º do Decreto n.º 22:396, de 3 de Abril de 1933, serão elaborados apenas uma vez em cada ano, no mês de Janeiro.

Art. 5.º Nos cargos de oficiais de justiça do Estado da Índia a que se refere a alínea e) do artigo 16.º do Decreto n.º 35:230, de 8 de Dezembro de 1945, poderão ser providos, além dos indivíduos habilitados com o Exame de Estado criado pelo mesmo artigo, os habilitados nos termos da legislação vigente à data do citado decreto, que assim é reposta em vigor.

§ único. Os candidatos habilitados com o Exame de Estado terão preferência sobre os restantes.

Art. 6.º É revogada a alínea d) do artigo 16.º do Decreto n.º 35:230, de 8 de Dezembro de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Novembro de 1951.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—*António de Oliveira Salazar*—*Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.—*M. M. Sarmiento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que

S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 9 de Abril do corrente ano, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência de verba seguinte:

CAPÍTULO 7.º

Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar

Artigo 865.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha»	120,500
-Para o n.º 3) «Fardamentos, resguardos e calçado»	120,500

confirmada por despacho de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento de 30 de Outubro findo, nos termos do artigo 15.º do Decreto n.º 38:145, de 30 de Dezembro de 1950.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 2 de Novembro de 1951.—O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Por deliberação de hoje, tomada nos termos do n.º 9.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36:977, de 20 de Julho de 1948, e em harmonia com o disposto no artigo 24.º do mesmo decreto-lei, foi autorizada a seguinte alteração no orçamento de despesa privativo desta Administração em vigor:

<i>Despesas com o material:</i>	Reforço	Dedução
Artigo 7.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material marítimo e terrestre»:		
1) «De imóveis»:		
c) «Caminhos de ferro»	-	6.000,500
d) «Portos—Dragagens para conservação de fundos»	6.000,500	-
	<u>6.000,500</u>	<u>6.000,500</u>

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 6 de Novembro de 1951.—O Presidente do Conselho de Administração, *Antão Santos da Cunha*.